

## **PROVIMENTO Nº 01 DE 28/07/1971 (DOPJ 00/00/1971)**

---

**EMENTA:** Dispõe sobre o local de cumprimento de penas privativas de liberdade.

O Conselho de Justiça do Estado de Pernambuco, tendo em vista o disposto no art. 59, inciso VI do Código de Organização Judiciária (Resolução nº 10, de 28.12.1970),

**RESOLVE**, face ao pedido do Exmo. Sr. Dr. Juiz das Execuções Penais, baixar o presente Provimento Especial, recomendando aos Exmos. Srs. Drs. Juízes de Direito das Comarcas do Interior:

- a)** que seja dado cumprimento ao disposto no § 1º do art. 442 do Código de Organização Judiciária e ao art. 13 do Regulamento Penitenciário, executando-se nas cadeias públicas locais as penas privativas de liberdade inferiores a cinco (5) anos, impostas a condenados do sexo masculino primários e sem periculosidade;
- b)** que, em caráter transitório e até que seja cumprido o programa de esvaziamento parcial da Casa de Detenção do Recife - o que deverá ocorrer no prazo de cento e vinte (120) dias -, sejam conservados nas cadeias locais os demais condenados.

Recife, 28 de julho de 1971

Membros do Conselho da Magistratura